



**Da:** Gerência de Contratos e Convênios

**Para:** Secretaria Municipal de Administração

**Assunto:** Esclarecimento

**Processo:** 10633 BEE

### **DESPACHO N° 133/2019**

Em atendimento ao Despacho n° 364/2019 - GERELA da Secretaria Municipal de Administração, em resposta aos questionamentos apresentados pelas empresas TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e GOIÁS CONSTRUTORA LTDA., no que compete a esta Diretoria, quesitos de projetos, orçamentos e especificações da contratação e do objeto, temos os seguintes esclarecimentos:

- Com relação ao questionamento 1 (TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.):

Os relatórios de sondagens indicam furos em 7 pontos às margens da BR-153, 3 pontos no lado esquerdo da pista (SP4, SP5 e SP6) e 4 pontos do lado direito da pista (SP1, SP7, SP2 e SP3), sendo que em apenas 2 deles (SP1 e SP3) foi detectada a presença de água aos 4,0 metros de profundidade do terreno. Os outros dois pontos deste mesmo lado direito da pista (SP7 e SP2), cujas cotas e posicionamento são extremamente próximas àqueles que contêm água (SP1 e SP3), não encontraram o lençol antes dos 20 metros de profundidade do terreno. Além disso, os furos do lado esquerdo da pista, cujas cotas são negativas, ou seja, ainda mais profundas do que as cotas daqueles que contêm água no lado direito, ainda assim não detectaram nível de água antes dos 21 metros de profundidade. Portanto, concluímos que, muito provavelmente, houve imprecisão na determinação do nível de água durante a execução dos ensaios.
- Com relação ao questionamento 1 (GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.):

Conforme o Acórdão TCU 2262/2013, trata-se de situação de mera intermediação da aquisição dos serviços entre a empresa contratada e a empresa especializada no ramo, por tanto as parcelas relativas à composição do BDI reduzido apresentam percentuais inferiores em relação às parcelas adotadas para o BDI de execução da obra.
- Com relação ao questionamento 2 (GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.):

Conforme indicado no item 2.2.5 da planilha orçamentária e na página 26 do relatório de projeto, o DT da jazida considerada é de 45 km.
- Com relação ao questionamento 3 (GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.):

A definição de concreto 20 Mpa é a que está correta.



- Com relação ao questionamento 4 (GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.):  
Considere a resistência do concreto determinada nos serviços 41336 - “MEIO FIO SEM SARJETA - MFC07 (AC/BC)” e 41332 – “MEIO FIO COM SARJETA - MFC03 (AC/BC)”, ambos iguais a 15 Mpa.
- Com relação ao questionamento 5 (GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.):  
A remuneração das sinalizações dos desvios está corretamente contemplada no item 1.1.1 “CANTEIRO DE OBRA – TIPO A1” da planilha orçamentária, serviço de código 42200 da tabela AGETOP INFRA.
- Com relação ao questionamento 6 (GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.):  
Entende-se que o prazo previsto para execução dos serviços, 6 meses, é o suficiente para execução e conclusão das obras. Por se tratar de obra de intervenção sobre infraestrutura urbana existente, entende-se que, intrinsecamente, se presume o surgimento de interferências ao longo do prazo executivo e, por isso, considera-se que todos esses elementos estão inclusos no prazo.
- Com relação aos questionamentos 7 e 8 (GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.):  
As intervenções que por ventura se fizerem necessárias: realocação de postes, rede elétrica, redes de lógica, fibra óptica, Tvs a Cabo, telefonia e internet serão realizadas durante o período de execução das obras e serão de inteira responsabilidade das concessionárias.  
O cronograma físico do remanejamento das desapropriações e remanejamento de postes, rede elétrica, redes de lógica, fibra óptica, Tvs a Cabo das empresas de telefonia e internet, adutoras, rede de água e redes de esgoto será desenvolvido após emissão da Ordem de Serviço com todos os envolvidos, inclusive a empresa vencedora.
- Com relação ao questionamento 9 (GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.):  
Não foi verificada a presença de materiais moles que não podem ser utilizados em aterro e portanto, essa possibilidade muito provavelmente está descartada.
- Com relação ao questionamento 10 (GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.):  
O uso de sub-base no método executivo se dá por já considerar um subleito de baixa qualidade. A identificação visual da superfície não assegura a realidade que só pode ser garantida durante a execução, principalmente quando as cotas de projeto são diferentes das primitivas (região de corte e aterro). Se realmente verificar-se algum problema durante a obra, é nesse momento que será verificada a solução pela fiscalização.



- Com relação ao questionamento 11 (GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.):  
Entendemos que a quantidade de horas de guindaste será suficiente.

**Gerência de Contratos e Convênios**, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2019.

Ludmilla Fernandes de Oliveira

Gerente de Contratos e Convênios

De acordo:

Carlo Henrique de Oliveira

Diretor de Políticas e Programações de Obras Públicas